



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99ADE-811F3-394B3



Decisão Monocrática 00283/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03136/2020-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FERNANDO JOAO PIGNATON

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **3136/2020**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO: **FERNANDO JOÃO PIGNATON**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida ao interessado em epígrafe, por meio da **Portaria P n.º 022/2020**, a contar de **03/03/2020**, fundamentada no **art. 82 e art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 22/2012. em conformidade com art. 10, §7º da EC 103/2019.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02463/2022-2**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00176/2023-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA**, atual Diretor Presidente do IPVV, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00176/2023-6.

Em 10 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913